



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO  
TECNOLOGICA



PORTARIA Nº 2 / 2026 - PROPPIT (11.01.02)

Nº do Protocolo: 23204.000904/2026-91

Santarém-PA, 22 de janeiro de 2026.

A PRÓ-REITORA DE PESQUISA, PÓSGRADUAÇÃO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, no uso das suas atribuições conferidas pela PORTARIA N.º 109/2023-GABINETE, de 24 de março de 2023, desta Universidade,

CONSIDERANDO a Resolução nº 361/2021- CONSEPE, de 10 de julho de 2021, que aprova a Política e as Normas Gerais para o funcionamento das atividades de Pesquisa na Ufopa;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar os fluxos de trabalho da Diretoria de Pesquisa e das Comissões de Pesquisa das Unidades Acadêmicas;

CONSIDERANDO que projetos financiados externamente possuem cronogramas de execução vinculados a agentes de fomento que não coincidem necessariamente com o calendário acadêmico institucional;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer que o cadastro de projetos de pesquisa na modalidade **Fluxo Contínuo**, via Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), será permitido **exclusivamente** para propostas que possuam financiamento aprovado.

**Parágrafo único.** Para fins desta Portaria, entende-se por Fluxo Contínuo a possibilidade de submissão da proposta de projeto a qualquer momento do ano civil, independentemente da publicação de editais internos específicos de cadastro.

**Art. 2º** Consideram-se projetos financiados, aptos ao registro em fluxo contínuo, aqueles que apresentarem aporte de recursos financeiros para custeio, capital ou serviços de terceiros, provenientes de: I – Agências de fomento à pesquisa (CNPq, CAPES, FAPESPA, FINEP, etc.); II – Organismos internacionais; III – Empresas públicas ou privadas, mediante convênios ou contratos firmados com a Ufopa ou suas fundações de apoio; IV – Emendas parlamentares ou Termos de Execução Descentralizada (TED).

**§ 1º** Projetos que contemplem **exclusivamente** a concessão de bolsas (iniciação científica, mestrado, doutorado, etc.) sem aporte de recursos para a execução da pesquisa (taxa de bancada ou auxílio pesquisa) **não** se enquadram na categoria de projetos financiados para fins de fluxo contínuo, devendo seguir os editais específicos.

**§ 2º** Projetos com financiamento interno (recursos próprios da Ufopa/Unidade Acadêmica) poderão ser cadastrados em fluxo contínuo apenas se houver dotação orçamentária prévia aprovada e descentralizada para tal fim.

**Art. 3º** No ato do cadastro no SIGAA, é obrigatório o anexo de documento comprobatório do financiamento, podendo ser: a) Termo de Outorga ou Concessão; b) Diário Oficial da União/Estado com o resultado da aprovação; c) Contrato ou Convênio assinado; d) Extrato de conta bancária específica do projeto (se já em execução).

**Art. 4º** Para os casos de projetos financiados cuja **coordenação geral seja de responsabilidade de pesquisador vinculado a outra instituição**, o cadastro no SIGAA pelo docente da Ufopa deverá observar os seguintes procedimentos:

I – O cadastro deverá ser realizado sob o título do projeto original ou como subprojeto vinculado à proposta maior;

II – Deverá ser submetido, obrigatoriamente, o **Plano de Trabalho** específico a ser desenvolvido pelo pesquisador e sua equipe na Ufopa;

III – O valor financeiro a ser declarado no cadastro do projeto deve corresponder **apenas ao montante destinado à execução do plano de trabalho local** (recursos geridos pelo pesquisador da Ufopa ou bens destinados à Ufopa), e não ao valor global do projeto interinstitucional;

IV – É obrigatória a inclusão, como anexo, de uma **Carta de Anuência** ou declaração emitida pelo Coordenador Geral do projeto na instituição de origem, atestando a participação do pesquisador da Ufopa e a vigência da pesquisa.

**Parágrafo único.** Caso o financiamento do projeto em rede não preveja repasse direto de recursos para a Ufopa, mas custeie atividades (como diárias, passagens ou insumos comprados pela instituição parceira para uso do docente da Ufopa), o projeto ainda poderá ser enquadrado como "com financiamento" para fins de fluxo contínuo, devendo essa condição ser detalhada na justificativa do orçamento.

**Art. 5º** Os projetos de pesquisa que **não possuem financiamento** (projetos de fluxo voluntário ou "sem ônus") deverão ser submetidos exclusivamente durante os períodos estipulados em **Editais de Cadastro** publicados periodicamente pela PROPPIT.

**Art. 6º** As propostas submetidas em fluxo contínuo que não apresentarem a comprovação de financiamento prevista neste documento serão indeferidas administrativamente pela Diretoria de Pesquisa ou pela Comissão de Pesquisa da Unidade, devendo o proponente aguardar o edital regular de cadastro.

**Art. 7º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua emissão, revogando-se as disposições em contrário.

*(Assinado digitalmente em 22/01/2026 11:52 )*  
KELLY CHRISTINA FERREIRA CASTRO  
PRO-REITOR(A) - TITULAR  
PROPPIT (11.01.02)  
Matrícula: 1661684

Visualize o documento original em <https://sipac.ufopa.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **2**, ano: **2026**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **22/01/2026** e o código de verificação: **01a3fb02ed**